Prefeitura Municipal de Rio Novo



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

Autoriza Concessão de Uso de terreno e galpão de propriedade do Município, para fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Miguel Peres Bijinato, Bairro Vale das Mangueiras, nesta cidade de Rio Novo, com área aproximada de 223,75m² em divisas e confrontações delineadas e demarcadas, incluindo o galpão de 132,98m² nele edifidicado.

Parágrafo Único – A concessão de uso do imóvel descrito é destinada à ampliação das dependências da empresa **ARTEMIS AVIAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP-** CNPJ Nº 19.193.952/0001-05, com sede na Rua das Mangueiras, nº 212, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo-MG, com objetivos sociais no ramo de fabricação de cadarços, galões, vieses e outros artefatos de passamanaria, exclusive vestuário.

- Art. 2º A concessão autorizada nesta lei, transfere à empresa o uso gratuito do imóvel para os fins específicos de seus objetivos empresariais, conforme disposto em seus atos constitutivos e de registros.
- § 1° A concessão será outorgada por termo administrativo ou contrato, nele fazendo-se constar os direitos, encargos e obrigações mencionadas nesta lei.
- § 2° A concessão de uso de que trata esta lei, fundamentar-se-á na Lei da Organização Municipal de Rio Novo, conforme disposto nos arts. 10, IX, , 66 VII, 99 " caput" e § 1° , 102 "caput" e § 1°, e, demais legislação respectiva à implementação de instalação de estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

Prefeitura Municipal de Rio Novo



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG

Art. 3ª- A empresa concessionária não poderá hipotecar, emprestar, doar, alugar, transferir ou ceder em qualquer época e a qualquer título o imóvel e a respectiva concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato e imediata devolução do imóvel ao Município, sem direitos a indenizações ou restituições sob qualquer título.

§ 1º - Não poderá a empresa realizar benfeitorias fixas e irremovíveis no imóvel sem prévia autorização do Município e estas se realizadas, passarão a integrar o imóvel sem direitos a indenização, restituição ou retenção, mesmo nos casos de rescisão ou extinção do contrato.

Art. 4° - Na hipótese de encerramento ou paralisação das atividades da empresa, ou de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, ocorrerá a rescisão do contrato de concessão, obrigando-se a empresa concessionária a desocupar o imóvel restituindo-o ao Município em perfeitas condições de ocupação e uso.

Art. 5° - O período de vigência do contrato de concessão de uso real, será 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante contrato após a efetiva comprovação do regular funcionamento da empresa concessionária, cuja certificação se dará pela comprovação do efetivo exercício dos objetivos sociais e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 6° - Constará do contrato a ser firmado, as especificações desta Lei e de outras com o mesmo objetivo de fomento ao desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 24 de março de 2015

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz

Prefeita Municipal de Rio Novo

Prefeitura Municipal de Rio Novo



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG

Rio Novo, 24 de março de 2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo, Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos à Egrégia Câmara Municipal de Rio Novo, o Projeto de Lei nº 003/2015 que "autoriza Concessão de Uso de terreno e galpão de propriedade do Município, para fins que menciona", tal medida visa atender solicitação efetuada pela empresa **ARTEMIS AVIAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP** que pretende ampliar as dependências da empresa cujo benefício poderá gerar mais 10 (dez) novos empregos.

Informamos ainda, que o terreno e galpão objeto dessa concessão encontra-se fechado em péssimo estado de conservação, e, nada mais justo que aceitemos a solicitação da empresa onde o mesmo se compromete a efetuar reformas necessárias para utilização do local.

Por fim esclarecemos aos nobres Vereadores que o envio do projeto ocorre em virtude de termos atendido à sugestão apresentada no Parecer Jurídico dessa Casa, quando da apresentação do Projeto de Lei nº 018/2014 para que referida matéria por tratar-se de concessão de benefício fosse apreciada e votada após findo o pleito eleitoral de 2014.

Sem mais apresentamos nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz Prefeita Municipal de Rio Novo